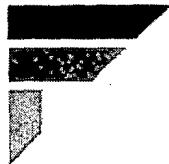


TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DAS 387ª e 388ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

FORTESEC 

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	18
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.....	18
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA.....	20
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI.....	25
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI.....	25
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO	30
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	31
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	37
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	39
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	42
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI.....	47
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	50
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	52
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	54
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	55
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	58
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	67
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS	67
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	68
ANEXO I.....	71
ANEXO II.....	79
ANEXO III.....	84
ANEXO IV.....	85
ANEXO V.....	86
ANEXO VI.....	87

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 387ª e 388ª SÉRIES DA
1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filia na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 387ª e 388ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Séries", "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Rating":

Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;

"Agente Fiduciário":

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Alienação Fiduciária de Quotas":

a alienação fiduciária das quotas de emissão da Cedente A à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

"Amortização Extraordinária":

a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;

"Amortização(ões)
Programada(s)":

as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;

"Anexos":

os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

"Aplicações Financeiras
Permitidas":

todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou **(iii)** em fundos de investimento com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;

"Assembleia Geral" ou
"Assembleia":

a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária":

IPCA/IBGE;

"Aviso de Recebimento":

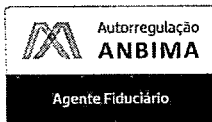
o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"B3":

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento CETIP UTM**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;

"BACEN":

o Banco Central do Brasil;



" <u>Banco Liquidante</u> ":	o Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.11., abaixo;
" <u>Boletim de Subscrição</u> ":	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>CCI</u> ":	são 72 (setenta e duas) Cédulas de Crédito Imobiliário, integrais, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pelas Cedentes, cada uma para representar 100% (cem por cento) de cada um dos Créditos Imobiliários, descritos e identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão;
" <u>Cedente A</u> ":	a CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.728.644/0001-26, com sede na Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000;
" <u>Cedente B</u> ":	ESPAÇO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.516.332/0001-30, com sede na Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217, Jardim Ipê, CEP 33400-000;
" <u>Cedentes</u> ":	Cedente A e Cedente B quando designadas conjuntamente;
" <u>Cessão Fiduciária</u> ":	a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual as Cedentes cederam e irão ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que faz e fará jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;
" <u>CETIP21</u> ":	o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/ME</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Condições Precedentes</u> ":	são as condições precedentes previstas no item 2.1. do Contrato de Cessão, às quais a integralização dos CRI está condicionada.
" <u>Conta Arrecadadora Loteamento A</u> ":	a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 14230-7, agência 0869-8, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários pertencentes à Cedente A;
" <u>Conta Arrecadadora Loteamento B</u> ":	a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 14229-9, agência 0869-8, na qual serão depositados os Créditos Imobiliários advindos dos Contratos Imobiliários pertencentes à Cedente B;
" <u>Contas Arrecadadoras</u> ":	Em conjunto, a Conta Arrecadadora Loteamento A e a Conta Arrecadadora Loteamento B;
" <u>Conta Autorizada da Cedente A</u> ":	a conta corrente nº 130035671, agência 3180, no Banco Santander (Brasil) S/A (033), de titularidade da Cedente A, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente A, nos termos do Contrato de Cessão;
" <u>Conta Autorizada da Cedente B</u> ":	a conta corrente nº 130003483, agência 3180, no Banco Santander (Brasil) S/A (033), de titularidade da Cedente B, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente B, nos termos do Contrato de Cessão;
" <u>Contas Autorizadas das Cedentes</u> ":	a Conta Autorizada da Cedente A e a Conta Autorizada da Cedente B, quando designadas conjuntamente;
" <u>Conta Centralizadora</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 14211-7, Agência 0869-8, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;
" <u>Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas</u> ":	" <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia</i> " firmado nesta data, entre os Fiadores, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária, e a própria Cedente A, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual a totalidade das quotas da Cedente A foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;

"Contrato de Cessão":

"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" firmado nesta data, entre as Cedentes, a Emissora, na qualidade de cessionária, os Fiadores, abaixo definidos, e suas respectivas cônjuges, na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual (i) os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos pelas Cedentes à Emissora, e (ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes de Contratos Imobiliários atuais e futuros, são e serão cedidos fiduciariamente pelas Cedentes à Emissora;

"Contrato de Distribuição":

"Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 387ª e 388ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.", entre a Emissora e o Coordenador Líder;

"Contrato de Servicing":

"Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos", celebrado entre as Cedentes, Emissora e o Servicer;

"Contratos Imobiliários":

significa cada *"Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda"*, celebrado entre o respectivo Devedor e as Cedentes, por meio do qual o Devedor adquiriu o(s) respectivo(s) Lote(s), dos respectivos Empreendimentos Imobiliários;

"Coobrigação":

nos termos do artigo 296 do Código Civil, as Cedentes responderão, solidariamente aos Devedores, abaixo definidos, pela solvência dos Devedores, em relação aos Créditos Imobiliários Totais, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais objeto do Contrato de Cessão, observada a proporção dos Créditos Imobiliários cedidos por cada Cedente, inclusive nas hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória;

"Coordenador Líder":

a **Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.225/0001-25, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 2250-906, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

"Créditos Cedidos Fiduciariamente":

são os Créditos Imobiliários atuais que não se enquadram nos Critérios de Elegibilidade ou que estejam onerados, e os Créditos Imobiliários futuros, que serão constituídos a partir da assinatura

de Contratos Imobiliários, principalmente os decorrentes de comercializações de Lotes que estão atualmente disponíveis para comercialização e em estoque, ou que venham a integrar o estoque após distrato de Contratos Imobiliários vigentes, conforme discriminados no **Anexo I-B** do Contrato de Cessão;

"Créditos do Patrimônio Separado":

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada **(i)** pelos Créditos Imobiliários; **(ii)** pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; **(iii)** pelo Fundo de Reserva; **(iv)** pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iii", acima, conforme aplicável;

"Créditos Imobiliários":

os direitos de crédito decorrentes de Contratos Imobiliários, que estabelecem que os Devedores estão obrigados, de forma irrevogável e irretratável, a **(i)** realizar o pagamento do preço de aquisição dos respectivos Lotes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos Imobiliários, na periodicidade ali estabelecida, bem como **(ii)** a arcar com todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Devedores por força dos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários;

"Créditos Imobiliários Totais":

são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando denominados em conjunto;

"CRI":

os Certificados de Recebíveis Imobiliários Seniores e os CRI Subordinados, quando mencionados em conjunto;

"CRI em Circulação", para fins de quórum:

consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de suas empresas controladoras ou empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

"CRI Seniores":

são os CRI da 387ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, são pagas

antes dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização. Dessa forma, os CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Emissora antes do resgate integral dos CRI Seniores.

"CRI Subordinados":

são os CRI da 388ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora. Os CRI Subordinados receberão juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos somente após o pagamento dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização.

"Critérios de Elegibilidade":

são os seguintes critérios relacionados aos Créditos Imobiliários Totais:

- a) não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
- b) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- c) ser oriundo dos Empreendimentos Imobiliários e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 6.766/79;
- d) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
- e) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico das Cedentes; e
- f) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

"CSLL":

a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Instituição Custodiante":

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"CVM":

a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da Primeira Integralização":

a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores da respectiva Série;

"Data de Aniversário":

o dia 20 (vinte) de cada mês;

"Data de Emissão":

29 de abril de 2020;

" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ":	cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
" <u>Data de Vencimento Final</u> ":	20 de junho de 2029;
" <u>Data de Amortização Programada</u> ":	cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
" <u>Data de Apuração</u> ":	significa todo 5º Dia Útil do mês posterior ao mês de competência, data utilizada para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, conforme procedimento constante da Cláusula VIII, abaixo;
" <u>Decreto 6.306</u> ":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
" <u>Despesas</u> ":	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
" <u>Devedores</u> ":	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão os Lotes por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais;
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> ":	qualquer dia que não seja sábado, domingo dia declarado como feriado nacional;
" <u>Documentos da Operação</u> ":	(i) os Contratos Imobiliários; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) as Escrituras de Emissão de CCI; (iv) o presente Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Boletim de Subscrição; e (vi) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;
" <u>Emissão</u> ":	a presente emissão dos CRI das 387ª e 388ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> ":	a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Empreendimento Imobiliário A</u> ":	o empreendimento imobiliário, localizado na Cidade de Jequitibá, Estado de Minas Gerais, denominado "Relva de Prata 2", que está sendo desenvolvido pela Cedente A, na modalidade de Loteamento, nos termos da lei n.º 6.766/1979, no imóvel objeto da matrícula de nº 34.718, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais;

"Empreendimento Imobiliário B":

o empreendimento imobiliário, localizado na Cidade de Jequitibá, Estado de Minas Gerais, denominado "Relva de Prata", que está sendo desenvolvido pela Cedente B, na modalidade de Loteamento (Desmembramento), nos termos da lei n.º 6.766/1979, no imóvel objeto da matrícula de nº 34.708, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais;

"Empreendimentos Imobiliários":

Em conjunto, o Empreendimento Imobiliário A e o Empreendimento Imobiliário B;

"Escritura de Emissão de CCI A":

o "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*", celebrado nesta data, entre a Cedente A e a Instituição Custodiante, e a Securitizadora como interveniente anuente;

"Escritura de Emissão de CCI B":

o "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*", celebrado nesta data, entre a Cedente B e a Instituição Custodiante, e a Securitizadora como interveniente anuente;

"Escrituras de Emissão de CCI":

A Escritura de Emissão de CCI A e a Escritura de Emissão de CCI B, quando designadas conjuntamente.

"Escriturador":

a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64;

"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado":

os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização;

"Fiadores":

Os (i) Srs. Jarbas Nassif Gonçalves, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº MG-594.632 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.708.596-53 casado sob o regime de comunhão universal de bens com Norma Lúcia Viana Gonçalves, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº M744155 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 051.579.186-58, ambos residentes e domiciliado na Rua Lindolfo da Costa Viana, nº 123, Várzea, Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, CEP: 33.400-000 e (ii) Marcio Moreira de Moraes, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº M-159.783 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.852.336-00, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Maria Regina Lanza Teixeira F de Moraes, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº M1084617 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 356.146.766-00 ambos residentes e domiciliado na Rua

São Paulo, nº 2.434, apto. 701, Lourdes, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.170-132;

"Fiança":

a fiança dos Fiadores, em caráter solidário, constituída nos termos do Contrato de Cessão, a qual abrange todas as responsabilidades das Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão;

"Fundo de Reserva":

o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;

"Fundo de Obras":

o fundo constituído pela Emissora no valor total indicado no Relatório Inicial de Medição, que integra o Contrato de Cessão como Anexo VI, mediante retenção do Preço da Cessão;

"Garantias":

(i) Fiança e Coobrigação; **(ii)** Fundo de Reserva; **(iii)** Fundo de Obras; **(iv)** Cessão Fiduciária; **(v)** Alienação Fiduciária de Quotas; e **(vi)** outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

"Hipóteses de Recompra Compulsória":

quando mencionadas em conjunto, as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;

"Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários":

as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que as Cedentes se obrigaram, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão;

"Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários":

as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que as Cedentes se obrigaram, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.4 do Contrato de Cessão;

"IGPM/FGV":

Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Imóveis":

os imóveis objeto das matrículas nº 34.718 e 34.708, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, onde os Empreendimentos Imobiliários estão sendo desenvolvidos;

"Instrução CVM 358":

a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Instrução CVM 400":

a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003,

	conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 414</u> ":	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 476</u> ":	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 539</u> ":	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 583</u> ":	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
" <u>Investidores</u> " ou " <u>Titular(es) dos CRI</u> ":	os investidores que sejam titulares de CRI;
" <u>Investidor(es) Profissional(is)</u> ":	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;
" <u>Investidor(es) Qualificado(s)</u> ":	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IPCA/IBGE</u> ":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRPJ</u> ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>Lei 4.728</u> ":	Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
" <u>Lei 8.981</u> ":	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
" <u>Lei 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei 10.931</u> ":	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lotes</u> ":	são os 389 (trezentos e oitenta e nove) lotes oriundos dos

Empreendimentos Imobiliários, sendo 305 (trezentos e cinco) Lotes do Empreendimento Imobiliário A e 84 (oitenta e quatro) Lotes do Empreendimento Imobiliário B;

"MDA":

Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"Multa Indenizatória":

caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a recompra parcial, as Cedentes se obrigara, nos termos do Contrato de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora, na Conta Centralizadora, uma multa referente ao Crédito Imobiliário afetado e que será equivalente ao Valor de Recompra Compulsória, acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Emissora e que sejam devidos aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;

"Obrigações Garantidas":

correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Cedentes e pelos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;

"Oferta":

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos

termos da Instrução CVM 476, a qual **(i)** será destinada aos investidores descritos no item 4.2.1. deste Termo; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** será feita nos termos do item 4.2. deste Termo;

"Operação":

a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

"Ordem de Pagamentos":

os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;

"Patrimônio Separado":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos **(i)** Créditos do Patrimônio Separado; e **(ii)** Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;

"PIS":

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Preço da Cessão:

é o preço que será pago pela Emissora às Cedentes, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários no montante, na forma, prazo e condições do Contrato de Cessão;

"Preço de Integralização":

o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário para os CRI da respectiva Série integralizados na Data da Primeira Integralização; ou **(ii)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;

"Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal":

conforme definição constante da Cláusula VIII;

"Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor":

conforme definição constante da Cláusula VIII;

"Razões de Garantia":

conforme definição constante da Cláusula VIII;

"Recompra Compulsória":

a obrigação solidária das Cedentes e/ou dos Fiadores de recomprar os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Compulsória, ou quando não observadas as Razões de Garantia;

"Recompra Facultativa":

as Cedentes poderão recomprar a totalidade ou parte dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão;

"Regime Fiduciário":

o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;

"Remuneração":

taxa efetiva de juros de 7,86% (sete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) ao ano para os CRI Seniores, e 15,00% (quinze inteiros por cento) ao ano para os CRI Subordinados, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

"Resgate Antecipado":

o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;

"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado":

significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;

"Saldo Remanescente do Preço da Cessão":

equivale a parcela de Preço da Cessão adicional, eventualmente paga pela Emissora às Cedentes conforme a performance mensal de adimplência dos Créditos Imobiliários Totais, nos termos do Contrato de Cessão. Mensalmente, a Emissora submeterá os recebimentos da carteira de Créditos Imobiliários Totais à Ordem de Pagamentos, cujo último item trata de tal pagamento sob forma de Liberação à Conta Autorizada das Cedentes;

"Séries":

as 387ª e 388ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;

"Servicer":

a **Conveste Audfiles Serviços Financeiros Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 72, nº 325, 13º Andar, Ed. Trend Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.758.816/0001-60;

"Subordinação":

a espécie de preferência garantida aos CRI Seniores em relação

	aos CRI Subordinados, no sentido de que os primeiros são pagos pela Emissora antes que os posteriores, em estrita observância à Ordem de Pagamentos;
<u>"Tabela Vigente"</u> :	a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9.;
<u>"Taxa de Administração"</u> :	a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora faz jus;
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u> :	o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;
<u>"Tranche Única"</u> :	a parcela do Preço da Cessão paga à vista e de acordo com a integralização dos CRI, sujeita ao cumprimento das respectivas Condições Precedentes, e paga de acordo com os procedimentos do Contrato de Cessão;
<u>"Valor de Recompra Compulsória"</u> :	o valor da recompra será o do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, trazido a valor presente na data de pagamento, acrescidos do valor das parcelas em atraso, se existirem, de multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do respectivo crédito imobiliário, bem como todas as despesas em aberto e obrigações do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização, limitado ao valor para quitação integral das Obrigações Garantidas;
<u>"Valor da Recompra Facultativa"</u> :	na hipótese de Recompra Facultativa, é o valor do saldo devedor dos CRI em circulação, atualizado monetariamente, acrescido de uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% (dois por cento) sobre o respectivo saldo devedor até o 24º (vigésimo quarto) mês contado da obtenção do Termo de Verificação de Obras, sendo que, após o prazo, não incidirá nenhuma penalidade, nos termos do Contrato de Cessão. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI, descontadas as despesas do Patrimônio Separado;
<u>"Valor Nominal Unitário"</u> :	significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e
<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado"</u> :	significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto a Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo VI.

2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pela Instituição Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

2.5. Uma vez realizada a Colocação Mínima, ficará ao exclusivo critério da Emissora, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários, com valor nominal total de R\$ 8.588,680,49 (oito milhões quinhentos e oitenta e oito mil seiscentos e oitenta reais e quarenta de nove centavos) na Data de Emissão, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de

Cessão, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.

3.3. Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. Uma via de cada uma das Escrituras de Emissão de CCI deverá ser mantida pela Instituição Custodiante, o qual igualmente verificará, conforme documentação societária disponibilizada pelas Cedentes, os poderes de seus signatários, na forma e prazo previstos na referida Escritura de Emissão de CCI.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. As Cedentes cederam os Créditos Imobiliários à Emissora e em contrapartida receberão o Preço da Cessão, no valor de R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões seiscentos e cinquenta mil reais) posicionado na presente data, sujeito aos termos do Contrato de Cessão.

3.6.1. Observada a proporção dos Créditos Imobiliários cedidos por cada Cedente, e nos termos e condições do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter da Tranche Única do Preço da Cessão os recursos necessários para:

- (i) o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, da Instituição Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas no Contrato de Cessão;
- (ii) a constituição do Fundo de Reserva;
- (iii) a constituição do Fundo de Obras, no tempo, forma e valor equivalente ao remanescente para a conclusão das obras dos Empreendimentos Imobiliários; e

3.7. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados pelas Cedentes ou pelos Devedores nas Contas Arrecadoras, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, como da Cessão Fiduciária.

3.8. Nos termos do Contrato de Cessão, os Créditos Imobiliários passaram para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais caberão às Cedentes. As Cedentes atualmente contratam a **Ac Capital Serviços Administrativos e Recuperação de Crédito Ltda.** (AC Capital Service), inscrita no CNPJ sob o nº 34.386.025/0001-97, para realizar tais serviços. Não obstante, a responsabilidade pela administração continua sendo das Cedentes. A Emissora contratou o Servicer, para prestar serviços de monitoramento e acompanhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, conforme Contrato de Servicing. Os custos do Servicer serão arcados pelas Cedentes e descontados na forma da Ordem de Pagamentos, e em caso de insuficiência de recursos, os custos serão pagos diretamente pelas Cedentes.

3.9.1. A Emissora declara ter sócios em comum com a AC Capital Service e o Servicer contratado, sendo ambos, para fins da legislação e regulamentação, suas partes relacionadas.

3.10. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Totais por parte das Cedentes, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério e nos termos do Contrato de Cessão, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para si própria, para o Servicer ou outro terceiro contratado para tanto, sempre à custo das Cedentes. Neste caso, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir referida situação.

Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários

3.11. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos Imobiliários, quando individualmente considerados, representa mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI.

3.12. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, as Cedentes e os Fiadores responderão por seu pagamento integral, observados os termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores	CRI Subordinados
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 387ª;	2. Série: 388ª;
3. Quantidade de CRI: 3.955 (três mil novecentos e cinquenta e cinco);	3. Quantidade de CRI: 1.695 (um mil seiscentos e noventa e cinco);

4. Valor Global da Série: R\$ 3.955.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais);

5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de maio de 2020;

7. Prazo de Amortização: 110 (cento e dez) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de maio de 2020 e o último em 20 de junho de 2029, na Data de Vencimento Final;

8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA;

9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 7,86% (sete inteiros, oitenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores I;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 29 de abril de 2020;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

4. Valor Global da Série: R\$ 1.695.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil reais);

5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de janeiro de 2021;

7. Prazo de Amortização: 110 (cento e dez) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de maio de 2020 e o último em 20 de junho de 2029, na Data de Vencimento Final;

8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA;

9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 15,00% (quinze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados I;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 29 de abril de 2020;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2029;

16. Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, termos definidos no Termo de Securitização.

17. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

19. Coobrigação da Securitizadora: Não

15. Data de Vencimento Final: 20 de junho de 2029;

16. Garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Quotas; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, termos definidos no Termo de Securitização.

17. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

19. Coobrigação da Securitizadora: Não

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: **(i)** todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e **(ii)** as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414.

4.4. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe a Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15, §8º, da Instrução CVM 476, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação") e tendo ocorrido a Colocação Mínima é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.

4.7.2. No caso da Cláusula 4.7.1 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

4.8. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e/ou disponibilizados pelas Cedentes nos termos do Contrato de Cessão, cabendo também à Emissora devolver às Cedentes os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3.

4.8.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Destinação de Recursos

4.9. Observado o quanto disposto no item 3.6 acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para os pagamentos previstos no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento às Cedentes do Preço da Cessão. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário comprovante dos pagamentos relativos a Destinação de Recursos, para fins da comprovação da correta destinação dos recursos da Emissão, dentro de até 5 (cinco) dias úteis de solicitação neste sentido.

Escrituração

4.10. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3.

Banco Liquidante

4.11. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3, nos termos da cláusula 2.4., acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição descrito no artigo 8º-A e na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista (ou no prazo indicado no respectivo Boletim de Subscrição), em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6. e 4.9., acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data da Primeira Integralização dos CRI da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI ("Valor Nominal Atualizado dos CRI").

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$\mathbf{VNa = VNe \times C,}$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais,

sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária dos CRI, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRI, e após a Data de Aniversário, valor do número-índice referente ao primeiro mês anterior ao mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês “ k ”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da respectiva Série a ser considerada, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro e limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice utilizado;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário anterior e a próxima Data de Aniversário, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice, sendo “dut” um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de

aniversários consecutivas dos CRI.

Caso o número-índice do IPCA ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a última variação mensal positiva do IPCA divulgada. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre as Cedentes e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

i = 7,8600 para os CRI Senior e 15,0000 para os CRI Subordinados;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, a Data de Aniversário imediatamente anterior, a data de incorporação imediatamente anterior ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior e a data de cálculo.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série e

será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final da respectiva Série.

6.4. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração. Os períodos de capitalização se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final.

6.5. O pagamento da Remuneração da respectiva Série será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento do Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento da Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na cláusula 6.1.2., acima;

TA = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

$$\mathbf{VNr = VNa - AM_i}$$

VNr = valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

AM_i = conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função da Ordem de Pagamento, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e demais hipóteses de amortização previstas no presente Termo de Securitização. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 (segmento CETIP UTM) e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de

eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista na cláusula 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Compulsória ou pagamento de Multa Indenizatória, e sempre de forma proporcional, independentemente de qual Crédito Imobiliário tenha sido antecipado ou recomprado.

7.1.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado serão realizados preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários e o saldo devedor dos CRI, e (i) quando motivados por antecipação dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, ou Multa Indenizatória referente a Créditos Imobiliários individuais, observarão a proporção entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI (se aplicável), e (ii) quando motivados por Recompra Compulsória, ou pagamento de Multa Indenizatória referente a toda carteira de Créditos Imobiliários, observarão a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.1.2. A Emissora declara que o saldo devedor dos CRI na presente Data de Emissão é de R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões seiscientos e cinquenta mil reais).

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou **(b)** do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde

a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária,

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 sobre a realização do evento no prazo de 03 (três) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Fiança e Coobrigação

8.2. Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigados, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário com as Cedentes, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.3. Em razão da Coobrigação, as Cedentes estarão obrigadas a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários e das demais Obrigações Garantidas, independentemente da promoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial, para cobrança dos Créditos Imobiliários e/ou das demais Obrigações Garantidas, respondendo solidariamente com os respectivos Devedores em relação aos pagamentos dos Créditos Imobiliários e de toda e qualquer penalidade advinda do descumprimento das condições estabelecidas no Contrato de Cessão.

8.4. As Cedentes estão coobrigadas solidariamente em relação à totalidade dos Créditos Imobiliários cedidos por meio do Contrato de Cessão, responsabilizando-se pelo adimplemento integral

de tais Créditos Imobiliários e das demais Obrigações Garantidas, sem prejuízo e independentemente da execução de outras garantias.

8.5. Nos termos do Contrato de Cessão, as Cedentes concordaram que qualquer direito que possam adquirir por sub-rogação nos termos da Coobrigação, com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por eles, somente poderão ser cobrados dos Devedores se direcionados em benefício da Conta Centralizadora ou após o devido e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

8.6. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, ser chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte. Sempre que for necessário excutir tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão de acordo com a Ordem de Pagamentos.

8.7. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, as Cedentes responderão, solidariamente aos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória.

Cessão Fiduciária

8.8. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, as Cedentes cederam fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão será submetido a registro e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Alienação Fiduciária de Quotas

8.9. Mediante a Alienação Fiduciária de Quotas, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, os Fiadores, na qualidade de sócios da Cedente A, alienaram fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, suas respectivas participações societárias, correspondendo à 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Cedente A.

Disposições Comuns às Garantias

8.10. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou

prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.11. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelos Fiadores, pelas Cedentes e pelos sócios, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

8.12. As Garantias outorgadas têm os valores atribuídos abaixo, e foram avaliadas conforme a seguir:

Garantia	Valor	Cobertura da Emissão	Avaliação
Fiança de Jarbas Nassif	R\$ 1.554.827,37 (um milhão e quinhentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), equivalente ao patrimônio de Jarbas Nassif	Equivalente a 27,52% do valor de emissão dos CRI – R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões e seiscentos e cinquenta mil reais)	Avaliada conforme Imposto de Renda 2018 ("Bens e Direitos" menos "Dívidas e ônus Reais")
Fiança de Márcio Moraes	R\$ 1.420.360,30 (um milhão e quatrocentos e vinte mil trezentos e sessenta reais e trinta centavos), equivalente ao patrimônio de Márcio Moraes	Equivalente a 25,14% do valor de emissão dos CRI – R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões e seiscentos e cinquenta mil reais)	Avaliado conforme Imposto de Renda 2018 ("Bens e Direitos" menos "Dívidas e ônus Reais")
Coobrigação das Cedentes	R\$ 7.513.736,69 (sete milhões quinhentos e treze mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), equivalente ao patrimônio das Cedentes	Equivalente a 132,99% do valor de emissão dos CRI – R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões e seiscentos e cinquenta mil reais)	Avaliada conforme Demonstrações Financeiras 2018 (Patrimônio Líquido)
Cessão Fiduciária	Estimado em R\$ 24.595.042,92 (vinte e quatro milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), equivalente aos Créditos Cedidos Fiduciariamente que poderão ser constituídos	Equivalente a 435,32% do valor de emissão dos CRI – R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões e seiscentos e cinquenta mil reais)	Avaliada pela multiplicação da média do valor de venda (R\$ 116.902,44) dos lotes nos últimos 12 meses pela quantidade de lotes atualmente em estoque (152), somado com os 87 lotes cedidos fiduciariamente.

Alienação Fiduciária de Quotas	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), equivalente ao patrimônio líquido da Cedente A	Equivalente a 2,48% do valor de emissão dos CRI – R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões e seiscentos e cinquenta mil reais)	Avaliada conforme valor das quotas previsto no contrato social das empresas
--------------------------------	---	---	---

Fundo de Reserva

8.13. Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, que deverá corresponder, no mínimo, às 2 (duas) próximas parcelas de Remuneração e Amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.14. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de amortização e juros dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva.

Ordem de Pagamentos

8.15. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- a) Despesas do Patrimônio Separado;
- b) Multa e juros de mora relacionados aos CRI, caso existam;
- c) Remuneração dos CRI Seniores;
- d) Amortização Programada dos CRI Seniores;
- e) Remuneração dos CRI Subordinados;
- f) Amortização Programada dos CRI Subordinados;
- g) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o item 7.1.1. acima, em razão da antecipação de Créditos Imobiliários Totais;
- h) Recomposição do Fundo de Reserva;
- i) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, de forma proporcional, para reenquadramento das Razões Mínimas de Garantia; e
- j) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, de forma proporcional, e/ou pagamento do Saldo Remanescente do Preço da Cessão nas Contas Autorizadas das Cedentes, nos termos do item 8.17. abaixo.

8.16. Os pagamentos de Remuneração e Amortização Programada dos CRI indicados nos itens "c" a "f" acima seguirão a seguinte regra, independente das quantias recebidas nas Contas Arrecadoras ou Conta Centralizadora, devendo a Tabela Vigente ser mensalmente ajustada para comportar e viabilizar referidos pagamentos:

- (i) Pagamentos de número de Ordem 1 a 6: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) serão destinados, na proporção de 70% para os CRI Seniores e 30% para os CRI Subordinados;
- (ii) Pagamentos de número de Ordem 7 a 12: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) serão destinados, na proporção de 70% para os CRI Seniores e 30% para os CRI Subordinados;
- (iii) Pagamentos de número de Ordem 13 a 18: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) serão destinados, na proporção de 70% para os CRI Seniores e 30% para os CRI Subordinados; e
- (iv) Pagamentos de número de Ordem 19 em diante: tanto os CRI Seniores quanto os CRI Subordinados terão Remuneração e Amortização pagos de acordo com a tabela PRICE, a ser refletida na Tabela Vigente.

8.16.1. Quaisquer valores de Remuneração não pagos exclusivamente nas datas dos eventos (i) a (iii) acima serão incorporados ao saldo devedor da respectiva série de CRI, enquanto quaisquer valores de Amortização não pagos pelos mesmos eventos deixarão de ser devidos nas datas de pagamento originais, sendo redistribuídos nos eventos subsequentes.

8.17. Caso a Securitizadora verifique, nas respectivas Datas de Apuração, que os recursos recebidos nas Contas Arrecadoras no mês imediatamente anterior ao de apuração:

(i) tenham representado até 180% (cento e oitenta por cento) da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, a Securitizadora destinará 50% (cinquenta por cento) dos recursos sobressalentes após execução dos itens "a" a "i" da Ordem de Pagamento para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, e os demais 50% (cinquenta por cento) para pagamento do "Saldo Remanescente do Preço da Cessão" nas Contas Autorizadas das Cedentes. Referido excedente destinado às Cedentes será pago a título de ajuste do Preço de Cessão originalmente pactuado, e desde que: (a) haja excedente de recursos, observadas as Razões de Garantia; (b) não haja inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, excetuado eventual inadimplemento dos Devedores nos Contratos Imobiliários, e (c) as Cedentes estejam em dia com todas as obrigações indicadas no Contrato de Servicing; e

(ii) tenham representado mais de 180% (cento e oitenta por cento) da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, a Securitizadora destinará 100% (cem por cento) dos recursos sobressalentes após execução dos itens "a" a "i" da Ordem de Pagamento para as Cedentes, a título de Saldo Remanescente do Preço da Cessão, conforme acima definido.

8.17.1. O Saldo Remanescente do Preço de Cessão poderá ser compensado pela Securitizadora contra quaisquer obrigações pecuniárias das Cedentes em aberto à época.

8.18. Caso haja excedente de recursos, a liberação prevista no último item da Ordem de Pagamentos acima deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, e sempre após a Data de Apuração, após o qual a Emissora ficará sujeita às penalidades perante as Cedentes, conforme previstas na Cláusula 9.4. do

Contrato de Cessão, quais sejam:

- (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento se tornou exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

Razões de Garantia

8.19. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes ficarão obrigadas a assegurar que o valor referente a Créditos Imobiliários Totais depositados nas Contas Arrecadoras ao longo do mês imediatamente anterior a uma Data de Apuração, seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) do valor da parcela dos CRI do mês da mesma Data de Apuração ("Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal"), proporção esta que as Cedentes deverão assegurar em cada mês de referência, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.19.1. Os valores que decorrerem da amortização ou liquidação extraordinária dos Créditos Imobiliários Totais pelos respectivos Devedores não serão considerados para fins do cálculo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal.

8.20. Em complemento à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes deverão mensalmente assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Totais de um mês de referência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, (iii) 120% (cento e vinte por cento) do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, calculado conforme este Termo de Securitização e posicionado no último dia do mesmo mês em que tal verificação é realizada, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva ("Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor") e, em conjunto à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia").

8.20.1. Para o cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários Totais que preencherem os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
- b) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- c) ser oriundo do respectivo Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 6.766/79;
- d) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
- e) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico das Cedentes; e
- f) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

8.21. Para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, o Servicer deverá enviar à Emissora, mensalmente, até a Data de Apuração, relatório contendo o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores nas Contas Arrecadadoras e na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior, bem como o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte a cada Data de Apuração, o relatório das Razões de Garantias.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, e sobre as Contas Centralizadora e Arrecadadoras e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia na Instituição Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do

restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 2009, considerado o exercício iniciado em 01 de julho, com término em 30 de junho de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à **(i)** execução de garantias dos CRI, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas **(i)** às garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelas Cedentes dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iii) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (iv) preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;
- (v) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre

a ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, bem como sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;

- (vi) utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da

CVM;

(xi) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
- (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
- (xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e
- (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo

de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (v) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, inclusive por eventual condição suspensiva aplicável, os Créditos Imobiliários e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vi) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Instrução CVM 583, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Instrução da CVM 583, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (viii) na presente data verificou que não atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 583;
- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, onde deve permanecer disponível para consulta pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;
- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Instrução CVM 583, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Compulsória e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, ou de ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (x) divulgar o valor unitário, calculado de acordo com a metodologia de cálculo estabelecida neste Termo, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* www.simplificavarini.com.br, ou via central de atendimento; e
- (xi) fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à

Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo, o que ocorrer primeiro, e as demais no dia 15 do mesmo mês do primeiro pagamento nos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração, e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula 11.5 e 11.5.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com as Cedentes após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro

pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de

Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando, a: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.1.2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta cláusula décima segunda. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral de cada Série, prevalecerá a regra geral.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto, caso aplicável, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2., não poderá ser dispensada.

12.2.2. No caso do advento de legislação ou regulação que desobrigue a publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação, substituindo-a por outra forma de convocação menos onerosa para a Emissora, esta poderá adotar o novo meio permitido sem necessidade de anuência dos investidores, Agente Fiduciário ou aditamento ao presente Termo.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, bem como os representantes do Agente Fiduciário e da Emissora.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora ou o Agente Fiduciário, de acordo com quem realizou a convocação, indicar; as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita antecipadamente, nos termos da Instrução CVM 481.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas. Somente podem votar na Assembleia Geral os titulares inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas

for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Compulsória, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.

12.8.2. Será considerada parte legítima para comparecer e votar nas Assembleias o investidor que for titular de CRI na data de realização da Assembleia, mesmo que um outro investidor tenha sido titular de referido CRI na data de convocação da Assembleia.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12., acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente às Cedentes ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber orientação dos Titulares dos CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente às Cedentes ou garantidores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.13. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); e (iii) qualquer Titular, de quaisquer dos CRI, que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

12.13.1. A vedação do item 12.13., acima, não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) os Titulares do CRI sejam, exclusivamente, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii), do item 12.13., acima; ou (ii) houver aquiescência, expressa e manifestada na própria Assembleia Geral, da maioria dos demais Titulares, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Recompra Compulsória como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, Instituição custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira

convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;

- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;
- (xi) eventuais prêmios de seguro;
- (xii) contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou Instituição Custodiante na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv) quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;
- (xvii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e
- (xviii) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Compulsória, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas aqui dispostas, inclusive no tocante à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, a Securitizadora poderá solicitar aos titulares dos CRI aportes adicionais de recursos à adoção de quaisquer medidas que impliquem a realização de tais Despesas. Neste caso, o valor dos recursos aportados será incorporado ao valor devido aos titulares dos CRI na forma deste Termo de Securitização, a ser pago na medida das forças dos ativos integrantes do Patrimônio Separado. O aporte aqui disposto será comunicado pela Securitizadora por escrito diretamente aos titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, ou em sede de Assembleia, em valor proporcional à quantidade de CRI de titularidade de cada um deles, sendo certo que a Securitizadora disporá, na comunicação aqui referida, o prazo, montante e forma de realização do aporte aqui disposto, assim como a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro

Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP
04.551-010, São Paulo – SP

Telefone: (11) 4118-0640

E-mail: gestao@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. At.: Matheus Gomes

Faria / Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conj. 1401,
Itaim Bibi, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3090-0447

E-mailspestruturacao@simplificpavarini.com.br;

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas,

de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, em regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto

de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.13. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta

centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514 e nº 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários Totais e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários Totais. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários Totais e dos demais direitos e acessórios que

integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e **(ii)** da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;

d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio;

e) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: **(i)** riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; **(ii)** risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e **(iii)** risco de falta de liquidez;

f) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

g) Risco de Performance dos Empreendimentos Imobiliários: Os Empreendimentos Imobiliários encontram-se em fase de construção, sendo que, em caso de paralisação, interrupção ou não conclusão da obra, os adquirentes dos Lotes poderão interromper o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais ou requerer a rescisão dos Contratos Imobiliários que os originam, o que pode impactar negativamente a carteira de recebíveis e, consequentemente, o pagamento dos CRI;

h) Riscos Ambientais: Os Empreendimentos Imobiliários pode sujeitar as Cedentes a obrigações ambientais. As despesas operacionais das Cedentes para cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas. Adicionalmente, na qualidade de desenvolvedora dos Empreendimentos Imobiliários, as Cedentes podem ser responsabilizadas pela remoção ou tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas, inclusive por todos os custos envolvidos. As Cedentes podem, também, ser consideradas responsáveis por outros custos potenciais relativos a substâncias nocivas ou tóxicas (incluindo multas governamentais e danos a pessoas e propriedades), estando ou não ciente de tais acontecimentos. Esses potenciais custos podem ser significativamente altos, podendo consequentemente afetar adversamente as Cedentes.

- i) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;
- j) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores;
- k) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;
- l) Risco decorrente do objeto social das Cedentes: O objeto social das Cedentes é amplo e engloba outras atividades que não apenas o desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários. As Cedentes podem empenhar seus esforços e recursos na realização de outros empreendimentos ou outros negócios que podem causar efeitos adversos em sua capacidade de concluir as obras dos Empreendimentos Imobiliários, cumprir as obrigações assumidas nos Documentos da Operação ou honrar com a Coobrigação, o que pode prejudicar os Investidores dos CRI;
- m) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;
- n) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores e dos Fiadores: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do

Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

o) Risco de não formalização das garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas depende de registro da alteração do contrato social da Cedente A na junta comercial competente. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e das demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas poderá ser prejudicada por eventual falta de registro. Além disso, os Termos de Cessão Fiduciária, que, nos termos do Contrato de Cessão, tratarão da inclusão de novos e/ou da modificação das características de antigos Contratos Imobiliários no rol de Créditos Cedidos Fiduciariamente, serão periodicamente celebrados de tal forma que no interim entre a celebração de cada Termo de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária não terá, nos instrumentos que a formalizam, a descrição precisa de seu objeto, o que poderá dificultar sua excussão.

p) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, consequentemente, dos CRI.

q) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na Due Diligence: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise jurídica dos principais aspectos relacionados às Cedentes, aos Fiadores, aos Empreendimentos Imobiliários e antecessores da cadeia dominial do Imóvel ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise das Cedentes, dos Fiadores, do Imóvel, dos Empreendimentos Imobiliários e dos antecessores da cadeia dominial do Imóvel foram apresentados e, consequentemente, analisados. Dessa forma, a auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva ou plenamente satisfatória, uma vez que existem pontos não apresentados ou analisados, conforme indicados no Relatório de Auditoria, os quais podem impactar negativamente a Oferta ou a estrutura dos CRI, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não apresentados ou analisados na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.

r) Riscos de Ausência de Seguro de Crédito ou Prestamista dos Devedores: Os Créditos Imobiliários não contam com seguro de crédito ou prestamista dos Devedores. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, ou mesmo em caso de morte ou invalidez ou até mesmo desemprego ou perda de renda dos Devedores, tais eventos não serão cobertos por seguro. Se tais riscos se concretizarem, poderão afetar a capacidade de pagamento dos CRI, nas respectivas datas, conforme previsto neste Termo e, consequentemente, causar prejuízos aos Titulares de CRI. Além disso, em razão da ausência de seguro, não haverá pagamento de indenização que proteja os Titulares de CRI de eventuais perdas.

- s) Riscos de Desapropriação e Sinistro dos Imóveis: Existe o risco de os Empreendimentos Imobiliários serem desapropriados pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrerem sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a remuneração dos CRI.
- t) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os imóveis nos quais foram desenvolvidos os Empreendimentos Imobiliários: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os imóveis nos quais foi desenvolvido os Empreendimentos Imobiliários, o que pode obstar a entrega dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários, afetando os Créditos Imobiliários Totais e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.
- u) Risco do quórum de deliberação em assembleia geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.
- v) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelas Cedentes para concessão do crédito: O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de crédito, incluindo, mas não se limitando, deficiências na análise de risco de crédito dos Devedores, o que pode afetar o fluxo de caixa da carteira de Créditos Imobiliários. Portanto, a inadimplência dos Devedores pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI;
- w) Risco de crédito dos Devedores: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos respectivos Créditos Imobiliários, a capacidade de pagamento dos adquirentes dos Lotes pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI;
- x) Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios: As Cedentes ficarão responsáveis pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso as Cedentes não o façam com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários Totais poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRI;
- y) Risco decorrente de pagamentos realizados diretamente às Cedentes: Conforme procedimento do Contrato de Cessão, as Cedentes se obrigam a repassar à Securitizadora todo e qualquer recurso que venham a receber diretamente dos Devedores relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais; e, caso os valores depositados à Cedente não sejam repassados à Securitizadora, a Securitizadora poderá exigir a Recompra Total dos Créditos Imobiliários. No mais, até que as Cedentes, na qualidade de encarregadas pela administração e cobrança dos Créditos Imobiliários, sejam capazes de realizar a emissão de 100% (cem por cento) dos boletos para crédito nas Contas Arrecadoras, os Créditos Imobiliários Totais continuarão sendo pagos em contas bancárias das Cedentes, para posterior repasse à Emissora. Até que o repasse seja feito, os recursos

oriundos destes pagamentos permanecerão sob a posse das Cedentes, ficando sujeitos ao risco de bloqueios ou materialização de outras contingências das Cedentes, o que pode prejudicar sua transferência às Contas Arrecadoras e, conseqüentemente, afetar o pagamento das amortizações e da remuneração dos CRI;

z) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final.

aa) Riscos associados à compra, loteamento, execução das obras e venda dos Lotes: As Cedentes se dedicam à compra de terrenos, loteamento, execução das obras e venda dos Lotes como os Empreendimentos Imobiliários, e pretendem continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades das Cedentes podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que as Cedentes atuam, em razão da desaceleração da economia e conseqüente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- As Cedentes podem ser impedidas no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive os Empreendimentos Imobiliários, financeira ou economicamente inviável;
- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por Lote necessário para vender todos os Lotes pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todos os Lotes a serem vendidos torne-se significativamente diferente do esperado;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo as Cedentes;

- As Cedentes podem ser afetadas pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares aos Empreendimentos Imobiliários nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;
- As Cedentes correm o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade dos seus Empreendimentos Imobiliários e das áreas onde estão localizados;
- A margem de lucros das Cedentes pode ser afetada em função de aumento nos seu custo operacional, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- As Cedentes podem ser afetadas pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
- A venda dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários pode não ser concluída dentro do cronograma planejado, acarretando a rescisão dos Contratos Imobiliários; e
- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais das Cedentes.

bb) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais das Cedentes e dos Fiadores, nas esferas cível, fiscal, trabalhista ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira das Cedentes e/ou dos Fiadores e, conseqüentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no Contrato de Cessão.

cc) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários Totais, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área dos Lotes prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.

dd) Riscos relacionados à administração e cobrança dos Créditos Imobiliários: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão realizadas pelas Cedentes sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de falha na prestação de tais serviços e/ou, ainda, de tais serviços não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários.

ee) Risco de liquidez dos Fiadores e das Cedentes: O Contrato de Cessão prevê a Fiança e a Coobrigação. Na Hipótese de Recompra Compulsória e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez

patrimonial dos Fiadores e das Cedentes. Caso nem os Fiadores nem as Cedentes sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.

ff) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

gg) Risco relativo ao registro dos Termos de Cessão Fiduciária: Na forma do Contrato de Cessão, os Termos de Cessão Fiduciária poderão ser elaborados e levados a registro periodicamente. Na forma do artigo 130, parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o registro realizado após 20 (vinte) dias contados da data de assinatura produz efeitos apenas a partir da data da apresentação do instrumento ao cartório competente. Deste modo, as cessões fiduciárias pactuadas poderão não ser oponíveis a terceiros de boa-fé que tenham eventualmente transacionado Créditos Cedidos Fiduciariamente com as Cedentes e levado os respectivos instrumentos a registro nos cartórios competentes, tornando a garantia aqui referida ineficaz perante tais terceiros e afetando negativamente os direitos dos titulares dos CRI.

hh) Risco relativo aos efeitos de doenças infectocontagiosas: Surtos ou potenciais surtos de doenças infectocontagiosas, como o novo Coronavírus (Sars-Cov-2), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, cujos efeitos não podem ser controlados ou previstos, podem afetar as decisões de investimento e poderão resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de pagamento das Cedentes, e dos Devedores das obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação e, conseqüentemente, impactar negativamente o pagamento dos CRI.

ii) Riscos específicos decorrentes da pandemia de infecção do novo Coronavírus (Sars-Cov-2): Em março de 2020, a Organização Mundial de Saúde ("OMS") declarou pandemia global em virtude do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), sendo os estados membros responsáveis por estabelecer melhores práticas para a criação de medidas preventivas e tratamento de pessoas infectadas.

Neste momento, ainda não é possível prever com acuidade os efeitos que tal pandemia terá sobre a economia global. Não há, atualmente, previsão de quando serão oferecidos tratamentos para a cura da COVID-19 ou vacinas que possam evitar a contaminação das pessoas pelo novo Coronavírus. Diante deste cenário, é razoável se esperar que o aumento de casos de infecção e mortes, sobrecarga de sistemas de saúde ao redor do globo, a tomada de medidas preventivas de isolamento social e

quarentenas, com esvaziamento do comércio e indústrias, causem a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais atingidas, podendo haver recessão e desemprego.

As consequências da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), bem como de quaisquer outras potenciais pandemias ou surtos de doenças, poderão afetar a Emissão com relação aos seguintes aspectos:

- **Mudanças Adversas no Cenário Macroeconômico Global:** tendo em vista que a pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), assim como outras pandemias que possam surgir, têm como característica comum a dificuldade de previsão de seus efeitos finais, tais pandemias poderão causar mudanças adversas no cenário macroeconômico global, que podem resultar, entre outros fatores, em recessão, crescimento das taxas de desemprego e aumento no índice de inadimplência global, o que poderá prejudicar as condições econômico-financeiras das Cedentes, e dos Devedores, e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRI;
- **Capacidade de Pagamentos:** Uma crise econômica global com repercussão no Brasil poderia afetar negativamente os negócios e, consequentemente, a capacidade de pagamento das Cedentes, e dos Devedores, e, consequentemente, dos Créditos Imobiliários Totais e Garantias;
- **Obras:** Medidas de isolamento social e quarentena poderão restringir o acesso de trabalhadores e maquinário às obras dos Empreendimentos Imobiliários, podendo causar seu atraso ou mesmo paralisação, o que poderá afetar o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais e Garantias. Adicionalmente, os adiamentos nas obras poderão ocasionar incrementos no orçamento originalmente previsto, o que poderá afetar negativamente as condições econômico-financeiras das Cedentes e de seu grupo econômico;
- **Autorizações e Licenças:** Medidas de isolamento social, quarentena ou a sobrecarga do poder público poderão afetar o funcionamento de órgãos públicos e causar demora na, ou mesmo impedir, a concessão de quaisquer tipos de autorizações e/ou licenças para o exercício das atividades das Cedentes ou para a entrega dos Empreendimentos Imobiliários;
- **Carteira dos Créditos Imobiliários Totais:** A restrição de circulação de pessoas e uma crise econômica poderão afetar a realização de novas vendas de Lotes e a performance da carteira de Créditos Imobiliários Totais, inclusive pelo aumento de rescisões, resilições, distratos ou qualquer tipo de extinção de Contratos Imobiliários; e
- **Prestadores de Serviços:** Medidas de isolamento social e quarentena poderão limitar o acesso de empregados às instalações e afetar a regular prestação de serviços por todo e qualquer prestador contratado pelas Cedentes e/ou Emissora no âmbito dos Empreendimentos Imobiliários ou da presente Emissão.

A Emissora não pode prever se, ou quando, eventuais novas medidas serão adotadas por autoridades a respeito da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), ou mesmo o impacto de tais medidas na economia do país, nas operações e na capacidade financeira das Cedentes, e dos Devedores. Além disso, a Emissora não pode garantir que outros fatores, além dos acima indicados, não possam

impactar negativamente a Emissão, bem como não pode garantir sua extensão, os impactos e as reais consequências à Emissão.

jj) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação das Cedentes, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão poderão ser objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, às expensas das Cedentes. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão. A Séries objeto das primeiras liquidações serão objeto da primeira avaliação, sendo que cada renovação contemplará as demais Séries liquidadas até então.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos específicos indicados na Cláusula XII, acima; e **(ii)** pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB ("Câmara"), cujo regulamento ("Regulamento") as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, **(iii)** executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e **(iv)** executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: **(i)** existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e **(ii)** nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um

atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

(assinaturas seguem na página seguinte)

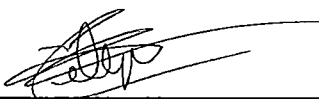
(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 387ª e 388ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 29 de abril de 2020)

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

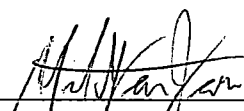
São Paulo/SP, 29 de abril de 2020.

FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: _____
Cargo: Felipe Daniel Cescato Biscuola
RG: 30.692.907-7
CPF: 335.293.778-80

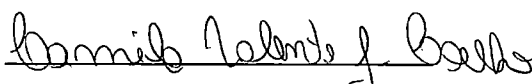

Nome: JULIANA MELLO ESTEVES PEREIRA
Cargo: _____
RG: MG 13.741.396
CPF: 089.814.446-92

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Testemunhas:

1. 
Nome: _____
RG: Felipe Felix da Silva
RG: 41.501.075-5
CPF: 425.094.988-81

2. 
Nome: _____
RG: _____
Camila Valente G. Coelho
RG: 21.743.169-1
CPF: 119.720.317-67

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Linhos, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/07/2028	2.992	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.650,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 1	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40637	NÃO	R\$ 107.136,43	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
ADRIANO MAGELA DE OLIVEIRA	93397267688	RUA CAPELINHA, S/N, 0, SERRA, CEP 30220300			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 11 LOTE 09: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiá, MG, 35767-000				Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Linhos, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/05/2022	739	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.660,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 2	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40597	NÃO	R\$ 64.575,67	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
ALAILTON FERREIRA SANTOS	04234423688	AVENIDA NOVARA, 59, APTO 404 - BLOCO 03, S/N, 0, BANDEIRANTES (PAMPULHA), CEP 31340640			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 11 LOTE 05: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiá, MG, 35767-000				Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Linhos, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/01/2031	3.908	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.700,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 3	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	38809	NÃO	R\$ 158.039,07	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
ALEXANDRE JUNIO LIMA DE CARVALHO	13259410694	RUA GESTAO BARBOSA JUNIOR, 52, 0, IPORANGA 2, CEP 35701671			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 04 LOTE 11: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiá, MG, 35767-000				Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Linhos, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/04/2029	3.268	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.690,25	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 4	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40648	NÃO	R\$ 138.858,80	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
ANDERSON FERNANDO ROCHA	07976498673	RUA JOÃO DE DEUS GOMES, S/N, 0, SÃO MIGUEL ARCANJO (JUSTINÓPOLIS), CEP 33900465			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 17 LOTE 14: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiá, MG, 35767-000				Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Linhos, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/08/2030	3.753	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.690,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 5	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40657	NÃO	R\$ 130.180,00	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
ANDERSON LUIZ PEDROSA	00012824682	RUA ISABEL CRISTINA, 85, 0, PIRAJÁ, CEP 31910315			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 11 LOTE 11: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiá, MG, 35767-000				Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Linhos, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/12/2029	3.510	0,75%	POUPANÇA	R\$ 94.990,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 6	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	39818	NÃO	R\$ 119.723,72	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
ANDRE FELIPE SOARES DE SOUSA	12428771607	RUA DOS BICUDOS, 498, S/N, 0, NOVO HORIZONTE, CEP 33200000			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 12 LOTE 21: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiá, MG, 35767-000				Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Linhos, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/09/2028	3.054	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.690,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 7	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40498	NÃO	R\$ 112.701,14	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
ANDRE LUCAS COITO	09893114659	RUA JARAQUÁ, 370, 0, CÉU AZUL, CEP 31585030			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 18 LOTE 17: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiá, MG, 35767-000				Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Linhos, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/07/2030	3.722	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.690,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 8	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	39778	NÃO	R\$ 131.731,63	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
ANTONIO MARCOS DE PAULA	85903299687	RUA FERRANDO FERRARI, 50, APTO 101, PLANALTO, CEP 31720010			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 12 LOTE 17: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiá, MG, 35767-000				Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Linhos, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/12/2028	3.145	0,75%	POUPANÇA	R\$ 79.900,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA		15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002	1 e 9	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	39927	NÃO	R\$	90.288,17	2% 1%
Devedor		CNPJ / CPF	Endereço Devedor		Endereço Imóvel					Cobrigado
ARIANE OLIVEIRA DA SILVA		93311940644	R RIO DOCE, 581, 0, NOVO RIACHO, CEP 32280390		LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 08 LOTE 05: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequitibá, MG, 35767-000					Sim
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/01/2028	2.980	0,75%	POUPANÇA	R\$ 75.000,00	100%
Custodiante		CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA		15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002	1 e 10	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40438	NÃO	R\$ 81.541,81	2% 1%	
Devedor		CNPJ / CPF	Endereço Devedor		Endereço Imóvel					Cobrigado
ATILA HENRIQUE DIAS DAS CHAGAS		07970511635	R PEDRA DA MATA, 169, 0, PIRATINIGA, CEP 31573140		LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 16 LOTE 11: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequitibá, MG, 35767-000					Sim
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/12/2030	3.875	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.690,00	100%
Custodiante		CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA		15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002	1 e 11	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	38779	NÃO	R\$ 164.599,82	2% 1%	
Devedor		CNPJ / CPF	Endereço Devedor		Endereço Imóvel					Cobrigado
BRUNO CRISTIANO DE ARAUJO SANTOS		03984205643	RUA SANTA ROSA, 214, 0, JARDIM COMERCIAIS, CEP 31655252		LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 12 LOTE 08: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequitibá, MG, 35767-000					Sim
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/12/2029	3.510	0,75%	POUPANÇA	R\$ 94.990,00	100%
Custodiante		CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA		15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002	1 e 12	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	39828	NÃO	R\$ 119.765,35	2% 1%	
Devedor		CNPJ / CPF	Endereço Devedor		Endereço Imóvel					Cobrigado
BRUNO RODRIGUES CAMPOS		09103404633	RUA TOPAZIO, 270, S/N, 0, JARDIM DA GLÓRIA, CEP 33200000		LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 12 LOTE 22: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequitibá, MG, 35767-000					Sim
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/11/2029	3.480	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.690,00	100%
Custodiante		CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA		15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002	1 e 13	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40617	NÃO	R\$ 122.454,60	2% 1%	
Devedor		CNPJ / CPF	Endereço Devedor		Endereço Imóvel					Cobrigado
CLAUDIONICE FERREIRA DE OLIVEIRA		7329995634	RUA ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS, S/N, 0, MANTIQUEIRA, CEP 31652710		LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 11 LOTE 07: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequitibá, MG, 35767-000					Sim
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/08/2021	468	0,75%	POUPANÇA	R\$ 74.000,00	100%
Custodiante		CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA		15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002	1 e 14	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	39777	NÃO	R\$ 18.859,59	2% 1%	
Devedor		CNPJ / CPF	Endereço Devedor		Endereço Imóvel					Cobrigado
CRISTIANO DOS SANTOS ZUBA E OUTROS		03013658657	R GREGORIANO CANEDO, 601, 0, TREVO, CEP 31645200		LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 06 LOTE 10: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequitibá, MG, 35767-000					Sim
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/11/2029	3.480	0,75%	POUPANÇA	R\$ 101.652,40	100%
Custodiante		CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA		15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002	1 e 15	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40087	NÃO	R\$ 138.696,09	2% 1%	
Devedor		CNPJ / CPF	Endereço Devedor		Endereço Imóvel					Cobrigado
CRISTINA RODRIGUES DA SILVA		01332307671	RUA BARBOSA, 12, APT0 201 BL 03, SAO SALVADOR, CEP 30881250		LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 09 LOTE 03: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequitibá, MG, 35767-000					Sim
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/06/2028	2.962	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.690,00	100%
Custodiante		CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA		15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002	1 e 16	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	39747	NÃO	R\$ 80.417,13	2% 1%	
Devedor		CNPJ / CPF	Endereço Devedor		Endereço Imóvel					Cobrigado
DÁCILIO MOREIRA RAMOS		0481046674	RUA BENEDITO DIAS DOS SANTOS, 340, 0, BOM RETIRO, CEP 32065222		LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 06 LOTE 07: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequitibá, MG, 35767-000					Sim
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/02/2031	3.937	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.690,00	100%
Custodiante		CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA		15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002	1 e 17	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	38759	NÃO	R\$ 159.499,25	2% 1%	
Devedor		CNPJ / CPF	Endereço Devedor		Endereço Imóvel					Cobrigado
DANIEL VINICIO DIAS FERREIRA		0833642622	RUA VEREADOR JOÃO SATURNINO, 207, 0, NOVA CIDADE, CEP 35702287		LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 04 LOTE 06: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequitibá, MG, 35767-000					Sim
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/07/2030	3.722	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.690,00	100%
Custodiante		CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA		15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002	1 e 18	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	39968	NÃO	R\$ 138.419,97	2% 1%	
Devedor		CNPJ / CPF	Endereço Devedor		Endereço Imóvel					Cobrigado

DAYLYSON ISMAEL MEIRA

12429094506

RUA HONORITAS SÍRIA DOS SANTOS, 77, 0, JARDIM LAGUNA, CEP 32140350

LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 13 LOTE 12: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000

Sim

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/10/2030	3.814	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.690,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 19	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	39688	NÃO	R\$ 142.183,90	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
DENISE BATISTA NUNES	5414886657	RUA VITOR MARINHO DE ANDRADE, 60, 0, JARDIM ARIZONA, CEP 35700378			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 12 LOTE 08: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000				Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/07/2029	3.357	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.030,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 20	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40618	NÃO	R\$ 134.530,19	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
EDMAR DISTINTO DE OLIVEIRA	05669467898	R DOS ARGENTINOS, 200, 0, JARDIM VITÓRIA, CEP 31975000			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 17 LOTE 11: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000				Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/07/2029	3.357	0,55%	POUPANÇA	R\$ 98.690,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 21	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40647	NÃO	R\$ 110.143,25	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
ERIKA CHRISTINA TRAD MAIA	10045296668	RUA COELHO NETO, 70, 0, SANTA MÔNICA, CEP 31525190			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 11 LOTE 10: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000				Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/07/2030	3.722	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.690,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 22	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40757	NÃO	R\$ 138.416,97	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
FABIANA LELIS DA SILVA	03647184532	RUA PATRICIA MARTINS CARDOZO, 333, 0, BELO VALE, CEP 35473009			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 11 LOTE 21: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000				Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/05/2028	2.200	0,75%	POUPANÇA	R\$ 79.892,23	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 23	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40588	NÃO	R\$ 80.103,36	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
FLORIANO ALCANTARA RIBEIRO	0456890690	R ANGELINA DE MATOS SILVE, 11, 0, NAZARE, CEP 31985520			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 17 LOTE 08: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000				Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/05/2024	1.470	0,75%	POUPANÇA	R\$ 75.000,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 24	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	39373	NÃO	R\$ 55.510,99	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
GABRIEL RODRIGUES DE CARVALHO	07759105622	RUA ANTÔNIO DE PÁDUA PINTO, S/N, 0, SANTA HELENA, CEP 32015040			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 06 LOTE 06: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000				Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/02/2029	3.207	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.690,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 25	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40627	NÃO	R\$ 117.876,99	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
GEISE KEILA NASCIMENTO PIRES	11035476665	RUA ANCHIETA, S/N, 0, CONJUNTO TAGUARI, CEP 30290380			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 11 LOTE 08: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000				Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/12/2030	3.875	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.690,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 26	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	38829	NÃO	R\$ 144.844,10	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
GERALDO ALEXANDRE LOPES	54700744634	RUA EXALTINO RIBEIRO, 731, 0, FLORIDA, CEP 35702509			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 04 LOTE 13: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000				Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/07/2024	1.531	0,75%	POUPANÇA	R\$ 79.891,55	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 27	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40538	NÃO	R\$ 62.200,25	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
GLAUCUS VINICIUS LONDERO FERREIRA	07459096680	R MARIA DE SOUZA ALVES, 110, APT 301, MANACAS, CEP 30840610			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 17 LOTE 03: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000				Sim	

CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/11/2027	2.749	0,75%	POUPANÇA	R\$	90.000,05	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 28	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG		40427	NÃO	R\$	85.241,20	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel					Coobrigado	
HELOISA HELENA COUTO	16064119691	RUA DOM LÚCIO ANTUNES, 560, APTO 802, CORAÇÃO EUCARÍSTICO, CEP 3053630			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 10 LOTE 05: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000					Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos	
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/07/2024	1.531	0,75%	POUPANÇA	R\$	75.000,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 29	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG		40508	NÃO	R\$	62.415,79	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel					Coobrigado	
HUMBERTO LUIS DUARTE	05440751610	R RAMIRO BORGES, 264, 0, CANABRAVA, CEP 38610000			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 16 LOTE 18: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000					Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos	
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/01/2024	1.349	0,75%	POUPANÇA	R\$	79.000,25	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 30	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG		40557	NÃO	R\$	55.357,20	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel					Coobrigado	
ILTON EDUARDO DA SILVA	60393431620	R DELIO BARBOSA, 43, 0, CENTRO, CEP 35500000			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 11 LOTE 01: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000					Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos	
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/08/2030	3.753	0,75%	POUPANÇA	R\$	98.693,53	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 31	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG		40407	NÃO	R\$	139.662,12	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel					Coobrigado	
JEFFERSON FERRARI RIBEIRO	03799796673	RUA ORQUIDEA, 150, BL 25, AP 20, MARAJÓ, CEP 30570480			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 10 LOTE 03: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000					Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos	
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/07/2028	2.992	0,75%	POUPANÇA	R\$	58.710,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 32	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG		40368	NÃO	R\$	111.211,50	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel					Coobrigado	
JESSICA RAYANE DE OLIVEIRA CASTRO	09648046460	RUA REFINARIA MANGUINHOS, 1180, 0, PETROLÂNDIA, CEP 32072260			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 16 LOTE 04: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000					Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos	
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/09/2021	497	0,75%	POUPANÇA	R\$	73.749,62	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 33	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG		40697	NÃO	R\$	20.282,39	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel					Coobrigado	
JONATHAN FERREIRA DE ALMEIDA	70239059603	RUA ANA COSTA VIANA, 75, S/N, 0, JARDIM IMPERIAL, CEP 33400000			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 11 LOTE 15: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000					Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos	
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/03/2029	3.235	0,75%	POUPANÇA	R\$	95.000,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 34	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG		40027	NÃO	R\$	103.179,52	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel					Coobrigado	
JOSE GERALDO CAMPOLINA GOMES	05442585688	RUA DOS INDUSTRIÁRIOS, 405, 0, DAS INDÚSTRIAS I (BARREIRO), CEP 30610280			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 08 LOTE 15: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000					Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos	
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/08/2030	3.753	0,75%	POUPANÇA	R\$	98.690,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 35	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG		40448	NÃO	R\$	139.657,98	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel					Coobrigado	
JOSE RICARDO FALCAO MOREIRA E OUTROS	76524124634	RUA PEDRO CABRAL, 175, 0, CENTRO, CEP 35767000			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 16 LOTE 12: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000					Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos	
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/12/2028	3.145	0,75%	POUPANÇA	R\$	98.698,61	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 36	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG		40668	NÃO	R\$	126.034,92	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel					Coobrigado	
JOSE VIANA DE QUEIROZ	05506317557	AV JARDIM AMERICA AP 07, 550, 0, JARDIM AMÉRICA, CEP 79908552			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 17 LOTE 16: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000					Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos	
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/06/2021	405	0,75%	POUPANÇA	R\$	78.363,94	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório		Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002	1 e 37	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40008	NÃO	R\$	15.649,05	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor		Endereço Imóvel					Coobrigado
LILIAN TORRES FERREIRA BORGES	0368715496	AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 52, 9, VILA JD PRESIDENTE, CEP 33400-000		LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 13 LOTE 18: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000					Sim

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/02/2024	1.380	0,75%	POUPANÇA	R\$ 79.900,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número		Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 38		2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40157	NÃO	R\$ 49.174,30	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor		Endereço Imóvel					Coobrigado	
LUCAS MEDSON DE SOUZA	12065370602	RUA UM MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS, 86, 0, DIAMANTE (BARREIRO), CEP 30642-004		LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 09 LOTE 10: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000					Sim	

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/05/2030	3.661	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.694,25	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número		Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 39		2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40437	NÃO	R\$ 128.533,38	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor		Endereço Imóvel					Coobrigado	
LUCIO FLAVIO DA MATA	0966882685	RUA LAGOA SANTA, 130, 0, MONTE VERDE, CEP 35732-000		LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 10 LOTE 06: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000					Sim	

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/06/2028	2.962	0,75%	POUPANÇA	R\$ 111.930,01	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número		Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 40		2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40007	NÃO	R\$ 117.079,06	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor		Endereço Imóvel					Coobrigado	
MANOEL MATEUS GOMES DE OLIVEIRA	01440260640	RUA FLOR-DE-ESPARADIA, 51, APT0 704 BL01, OURO PRETO, CEP 31340-050		LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 08 LOTE 13: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000					Sim	

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/10/2029	3.449	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.690,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número		Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 41		2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40358	NÃO	R\$ 146.206,76	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor		Endereço Imóvel					Coobrigado	
MARCELO ROCHA DA SILVA	97892629653	RUA JOÃO MENEZES SOARES, S/N, 0, XANGRI-LÁ, CEP 32186240		LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 18 LOTE 03: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000					Sim	

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/11/2030	3.845	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.700,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número		Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 42		2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40088	NÃO	R\$ 134.434,98	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor		Endereço Imóvel					Coobrigado	
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	06492925610	RUA JOSE FERREIRA DA SILVA, 33, 0, CENTRO, CEP 39960000		LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 13 LOTE 24: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000					Sim	

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/04/2030	3.631	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.690,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número		Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 43		2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40207	NÃO	R\$ 127.132,79	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor		Endereço Imóvel					Coobrigado	
MARIA DOS ANJOS PINHEIRO RIBEIRO	10016318897	CEL CAETANO H MASCARENHAS, 276, 0, CENTRO, CEP 35767000		LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 09 LOTE 15: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000					Sim	

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/09/2029	3.419	0,75%	POUPANÇA	R\$ 94.900,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número		Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 44		2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40727	NÃO	R\$ 122.244,93	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor		Endereço Imóvel					Coobrigado	
MARIA FERREIRA BASILIO	22929970625	RUA SETE LAGOAS, 51, 0, CONJUNTO MONTE VERDE, CEP 35760600		LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 11 LOTE 18: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000					Sim	

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/01/2031	3.906	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.699,22	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número		Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 45		2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40517	NÃO	R\$ 146.602,34	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor		Endereço Imóvel					Coobrigado	
MARIA LRA ESPINDOLA DE PAIVA	12723398803	RUA LUZ NOBERTO FREIRE, 289, 0, JARDIM MARIUA PARQUE, CEP 63571020		LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 10 LOTE 14: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000					Sim	

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 – Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/04/2030	3.631	0,75%	POUPANÇA	R\$ 99.060,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número		Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 46		2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40607	NÃO	R\$ 147.556,66	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor		Endereço Imóvel					Coobrigado	

MARIA VITORIA DE JESUS

39275426520

RUA JOAQUIM AGUIA, 630, 0, CENTRO, CEP 35670000

LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 11 LOTE 06: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000

Sim

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 - Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/08/2029	3.388	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.690,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número		Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 47		2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40187	NÃO	R\$ 121.687,84	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor				Endereço Imóvel				Coobrigado
PAULO HENRIQUE DA SILVA	09160102603	R. JOAQUIM ANBROSIO DE OLIVEIRA, 107, 0, SANTA MARTINHA, CEP 33860400				LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 09 LOTE 14: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000				Sim
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 - Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/08/2021	466	0,75%	POUPANÇA	R\$ 75.000,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número		Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 48		2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	39757	NÃO	R\$ 18.890,88	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor				Endereço Imóvel				Coobrigado
QUINTINA MARIA DA SILVA	87229218691	R DR SYLVIO MENICUCCI, 250, APTO 101, CASTELO, CEP 30840480				LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 08 LOTE 08: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000				Sim
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 - Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/11/2029	3.480	0,75%	POUPANÇA	R\$ 106.696,65	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número		Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 49		2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40287	NÃO	R\$ 148.461,73	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor				Endereço Imóvel				Coobrigado
RENATO CAETANO DE LIMA	07960375666	RUA CASTELO DE ARRAIOLOS, S/N, 45, APTO 403, CASTELO, CEP 31300070				LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 09 LOTE 23: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000				Sim
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 - Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/12/2030	3.875	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.680,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número		Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 50		2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	39438	NÃO	R\$ 164.829,96	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor				Endereço Imóvel				Coobrigado
RENATO COIMBRA DE ALMEIDA	0926303633	RUA GUARDA CUSTODIO, 333, 0, OURO PRETO, CEP 31310140				LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 03 LOTE 12: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000				Sim
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 - Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/08/2028	2.962	0,75%	POUPANÇA	R\$ 92.990,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número		Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 51		2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40478	NÃO	R\$ 60.601,79	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor				Endereço Imóvel				Coobrigado
RENATO VIEIRA BENFICA	80850510600	RUA ESMERALDAS, 205, 0, JARDIM MARROCOS, CEP 32040230				LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 18 LOTE 15: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000				Sim
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 - Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/07/2030	3.722	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.690,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número		Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 52		2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	39907	NÃO	R\$ 129.929,61	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor				Endereço Imóvel				Coobrigado
ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	04078460690	RUA IBIRACI, 27, 0, DOM BOSCO, CEP 30850170				LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 08 LOTE 03: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000				Sim
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 - Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/08/2028	3.023	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.700,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número		Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 53		2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40288	NÃO	R\$ 106.575,03	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor				Endereço Imóvel				Coobrigado
ROSA ESCOLASTICA DE PAULA	05147022651	RUA CAMPINA VERDE, 361, 0, SALGADO FILHO, CEP 30550340				LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 14 LOTE 20: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000				Sim
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 - Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/01/2031	3.908	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.690,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número		Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 54		2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	39668	NÃO	R\$ 136.000,39	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor				Endereço Imóvel				Coobrigado
ROSALVO SOARES BATISTA	04121300688	RUA PADRE PEDRO PINTO, 4920, 0, VENDA NOVA, CEP 31660000				LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 12 LOTE 06: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequiabá, MG, 35767-000				Sim
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 - Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/10/2029	3.449	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.690,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número		Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 55		2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40717	NÃO	R\$ 120.315,46	2% 1%
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor				Endereço Imóvel				Coobrigado

SAMUEL HENRIQUE LOPES DA SILVA

03992380696

RUA CRISTÓVÃO MACEDO, S/N, 0, ALVORADA, CEP 3204210

LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 11 LOTE 17: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequitibá, MG, 35767-000

Sim

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 - Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/08/2030	3.753	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.690,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 56	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	39848	NÃO	R\$ 139.045,34	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
SILVANIA APARECIDA DA SILVA	04608929610	RUA ROSALINA CALEGARIO, 274, APTO 402, SERRANO, CEP 30882580			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 12 LOTE 24: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequitibá, MG, 35767-000				Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 - Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/09/2028	3.054	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.690,25	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 57	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40688	NÃO	R\$ 134.498,78	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
THIAGO MIRANDA DE SOUSA	01605108642	RUA JOSÉ DE SOUZA BRAGA, 454, 0, CIDADE VERDE, CEP 32649012			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 17 LOTE 18: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequitibá, MG, 35767-000				Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 - Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/05/2030	3.661	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.691,36	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 58	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40447	NÃO	R\$ 112.532,78	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
VALDIR BRANCO DE FARIA	25418572849	RUA ANTONIO QUINTINO, 116, 0, CENTRO, CEP 35785900			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 10 LOTE 07: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequitibá, MG, 35767-000				Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 - Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/11/2031	4.210	0,75%	POUPANÇA	R\$ 94.990,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 59	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	39838	NÃO	R\$ 150.503,62	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
VICTOR RODRIGUES NUNES	08609307640	RUA TOPAZIO, 270, S/N, 0, SANTA MARIA, CEP 33200000			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 12 LOTE 23: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequitibá, MG, 35767-000				Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 - Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/06/2030	3.692	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.690,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 60	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40218	NÃO	R\$ 138.241,59	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
VIVIANE ARAUJO SANTIAGO MEIRA	01290963690	RUA FRANCISCO BICALHO, 194, 0, NOVO PROGRESSO, CEP 32140620			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 14 LOTE 12: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequitibá, MG, 35767-000				Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 - Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/11/2030	3.845	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.690,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 61	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	39448	NÃO	R\$ 143.101,04	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
WALDETE FERREIRA DOS SANTOS	81952104653	RUA SAVIO GONCALVES FRANCA, 470, 0, INDUSTRIAS 2, CEP 35702055			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 03 LOTE 13: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequitibá, MG, 35767-000				Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 - Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/06/2022	770	0,75%	POUPANÇA	R\$ 75.000,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 62	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40488	NÃO	R\$ 28.436,05	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
WANDERSON EDUARDO NASCIMENTO	9385532672	R CRICARE, 310, 0, MARIA HELENA, CEP 31680030			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 16 LOTE 18: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequitibá, MG, 35767-000				Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 - Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/11/2030	3.845	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.693,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 63	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	38859	NÃO	R\$ 143.101,04	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
WELLINGTON JORGE TEODORO PEREIRA	00314378693	RUA ROBERTO MACIEL DE OLIVEIRA, 71, 0, ANCHIETA, CEP 35702071			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 04 LOTE 18: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequitibá, MG, 35767-000				Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.728.644/0001-26	Cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, na Rua dos Lírios, nº 217 - Sala 03, Jardim Ipê, CEP 33400-000	Não	22/04/2020	01/06/2029	3.327	0,75%	POUPANÇA	R\$ 98.690,00	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante		Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994.0004-01	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj. 1401, CEP 04534-002		1 e 64	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SETE LAGOAS/MG	40257	NÃO	R\$ 122.311,86	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor			Endereço Imóvel				Coobrigado	
WELLINGTON ROCHA E SILVA	01197806660	RUA CONCEIÇÃO DA APARECIDA, 178, 0, SANTA TEREZINHA, CEP 31365150			LOTEAMENTO RELVA DE PRATA 2 QUADRA 09 LOTE 20: Av. Joaquim Barbosa Mascarenhas, S/N, São Judas Tadeu, Jequitibá, MG, 35767-000				Sim	

Emisora	CNPJ Emisora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Classificação Montante	Valor Nominal	% dos Créditos
ESPAÇO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	20.516.332/0001-30	Cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Linhos, nº 217 - Casa 03, Jardim Iph, CEP 33420-000	Não	22/04/2020	01/03/2029	3.215	0,75%	Pouquíssimo	R\$ 142.000,00	100%
Corredante	CNPJ	Endereço Corredante	Série e Número	Cartão	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora		
GRUPO PAVANIN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994/0004-01	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 415, Bloco B, Corf. 1421, CEP 04534-002	1 e 1	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE CETE LAGOSAS MG	35653	NÃO	R\$ 164.913,61	2% 1%		
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel							
DANIEL HENRIQUE FERREIRA	5485523699	RUA JOAQUIM JOSE, 1652, APTO 303, BL 04, FORTES GRAVOS, CEP 32043-900								cm
Emisora	CNPJ Emisora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Classificação Montante	Valor Nominal	% dos Créditos
ESPAÇO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	20.516.332/0001-30	Cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Linhos, nº 217 - Casa 03, Jardim Iph, CEP 33420-000	Não	22/04/2020	01/03/2029	3.215	0,75%	Pouquíssimo	R\$ 142.000,00	100%
Corredante	CNPJ	Endereço Corredante	Série e Número	Cartão	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora		
GRUPO PAVANIN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994/0004-01	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 415, Bloco B, Corf. 1421, CEP 04534-002	1 e 2	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE CETE LAGOSAS MG	35951	NÃO	R\$ 212.451,56	2% 1%		
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel							
ERICA TEIXEIRA SANTANA	0025183586	ALAMEDA DOS GOMES, 738, CASA 56, CASRAL, CEP 32140-027								cm
Emisora	CNPJ Emisora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Classificação Montante	Valor Nominal	% dos Créditos
ESPAÇO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	20.516.332/0001-30	Cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Linhos, nº 217 - Casa 03, Jardim Iph, CEP 33420-000	Não	22/04/2020	01/03/2029	3.215	0,75%	Pouquíssimo	R\$ 142.000,00	100%
Corredante	CNPJ	Endereço Corredante	Série e Número	Cartão	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora		
GRUPO PAVANIN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994/0004-01	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 415, Bloco B, Corf. 1421, CEP 04534-002	1 e 3	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE CETE LAGOSAS MG	35611	NÃO	R\$ 174.230,97	2% 1%		
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel							
GILSON FELIPE DA CRUZ	5411239149	RUA SAMANHA, 130, Q. GUARANÁ, CEP 31840-110								cm
Emisora	CNPJ Emisora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Classificação Montante	Valor Nominal	% dos Créditos
ESPAÇO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	20.516.332/0001-30	Cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Linhos, nº 217 - Casa 03, Jardim Iph, CEP 33420-000	Não	22/04/2020	01/03/2029	3.215	0,75%	Pouquíssimo	R\$ 142.000,00	100%
Corredante	CNPJ	Endereço Corredante	Série e Número	Cartão	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora		
GRUPO PAVANIN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994/0004-01	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 415, Bloco B, Corf. 1421, CEP 04534-002	1 e 4	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE CETE LAGOSAS MG	35473	NÃO	R\$ 157.475,81	2% 1%		
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel							
LUIZ CARLOS DE SOUZA	2323631687	RUA ANAGATZ, 116, S. SANTA CLARA, CEP 32200-000								cm
Emisora	CNPJ Emisora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Classificação Montante	Valor Nominal	% dos Créditos
ESPAÇO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	20.516.332/0001-30	Cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Linhos, nº 217 - Casa 03, Jardim Iph, CEP 33420-000	Não	22/04/2020	01/03/2029	3.215	0,75%	Pouquíssimo	R\$ 142.000,00	100%
Corredante	CNPJ	Endereço Corredante	Série e Número	Cartão	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora		
GRUPO PAVANIN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994/0004-01	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 415, Bloco B, Corf. 1421, CEP 04534-002	1 e 5	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE CETE LAGOSAS MG	35433	NÃO	R\$ 118.543,13	2% 1%		
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel							
SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS	9629515582	RUA CINCO, 592, S. PORTAL DO SOL, CEP 33420-000								cm
Emisora	CNPJ Emisora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Classificação Montante	Valor Nominal	% dos Créditos
ESPAÇO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	20.516.332/0001-30	Cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Linhos, nº 217 - Casa 03, Jardim Iph, CEP 33420-000	Não	22/04/2020	01/03/2029	3.215	0,75%	Pouquíssimo	R\$ 142.000,00	100%
Corredante	CNPJ	Endereço Corredante	Série e Número	Cartão	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora		
GRUPO PAVANIN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994/0004-01	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 415, Bloco B, Corf. 1421, CEP 04534-002	1 e 6	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE CETE LAGOSAS MG	35633	NÃO	R\$ 193.281,02	2% 1%		
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel							
MAIA LUCIA APOLINARIO GONCALVES	0569055915	RUA CARVIELE, 300, S. GUARANÁ, CEP 31840-110								cm
Emisora	CNPJ Emisora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Classificação Montante	Valor Nominal	% dos Créditos
ESPAÇO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	20.516.332/0001-30	Cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Linhos, nº 217 - Casa 03, Jardim Iph, CEP 33420-000	Não	22/04/2020	01/03/2029	3.215	0,75%	Pouquíssimo	R\$ 142.000,00	100%
Corredante	CNPJ	Endereço Corredante	Série e Número	Cartão	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora		
GRUPO PAVANIN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994/0004-01	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 415, Bloco B, Corf. 1421, CEP 04534-002	1 e 7	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE CETE LAGOSAS MG	35633	NÃO	R\$ 184.283,83	2% 1%		
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel							
VERA LUCIA GUERNA PEREIRA MACHADO	0798659433	AVENIDA SÃO CASTANHO, 238, S. SÃO CASTANHO, CEP 32275-000								cm
Emisora	CNPJ Emisora	Endereço Credor	Garantia	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Classificação Montante	Valor Nominal	% dos Créditos
ESPAÇO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	20.516.332/0001-30	Cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Linhos, nº 217 - Casa 03, Jardim Iph, CEP 33420-000	Não	22/04/2020	01/03/2029	3.215	0,75%	Pouquíssimo	R\$ 142.000,00	100%
Corredante	CNPJ	Endereço Corredante	Série e Número	Cartão	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora		
GRUPO PAVANIN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	15.227.994/0004-01	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 415, Bloco B, Corf. 1421, CEP 04534-002	1 e 8	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE CETE LAGOSAS MG	35423	NÃO	R\$ 182.543,13	2% 1%		
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel							
WILIAN ROMAO DOS SANTOS	1244673943	RUA CINCO, 592, S. PORTAL DO SOL, CEP 33420-000								cm

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

I – CRI Seniores (387ª Série)

Nº Ordem	Data	Juros	Amortização	%AM
1	20/05/2020	SIM	SIM	0,2321%
2	20/06/2020	SIM	SIM	0,1736%
3	20/07/2020	SIM	SIM	0,2355%
4	20/08/2020	SIM	SIM	0,1468%
5	20/09/2020	SIM	SIM	0,2085%
6	20/10/2020	SIM	SIM	0,2404%
7	20/11/2020	SIM	SIM	0,4188%
8	20/12/2020	SIM	SIM	0,4536%
9	20/01/2021	SIM	SIM	0,4888%
10	20/02/2021	SIM	SIM	0,4639%
11	20/03/2021	SIM	SIM	0,4992%
12	20/04/2021	SIM	SIM	0,5048%
13	20/05/2021	SIM	SIM	0,6513%
14	20/06/2021	SIM	SIM	0,6598%
15	20/07/2021	SIM	SIM	0,6683%
16	20/08/2021	SIM	SIM	0,6166%
17	20/09/2021	SIM	SIM	0,7154%
18	20/10/2021	SIM	SIM	0,6947%
19	20/11/2021	SIM	SIM	0,8089%
20	20/12/2021	SIM	SIM	0,7815%
21	20/01/2022	SIM	SIM	0,9117%
22	20/02/2022	SIM	SIM	0,8860%
23	20/03/2022	SIM	SIM	0,7358%
24	20/04/2022	SIM	SIM	0,8699%
25	20/05/2022	SIM	SIM	0,8831%
26	20/06/2022	SIM	SIM	0,8538%
27	20/07/2022	SIM	SIM	0,9532%
28	20/08/2022	SIM	SIM	1,0129%
29	20/09/2022	SIM	SIM	0,8956%
30	20/10/2022	SIM	SIM	0,9547%
31	20/11/2022	SIM	SIM	0,9237%
32	20/12/2022	SIM	SIM	0,9850%
33	20/01/2023	SIM	SIM	1,0967%
34	20/02/2023	SIM	SIM	1,0192%
35	20/03/2023	SIM	SIM	0,8878%
36	20/04/2023	SIM	SIM	1,1014%
37	20/05/2023	SIM	SIM	1,0188%
38	20/06/2023	SIM	SIM	1,0355%
39	20/07/2023	SIM	SIM	1,1582%
40	20/08/2023	SIM	SIM	1,1796%
41	20/09/2023	SIM	SIM	1,1468%
42	20/10/2023	SIM	SIM	1,1674%
43	20/11/2023	SIM	SIM	1,0751%
44	20/12/2023	SIM	SIM	1,2662%
45	20/01/2024	SIM	SIM	1,2321%
46	20/02/2024	SIM	SIM	1,1354%
47	20/03/2024	SIM	SIM	1,2770%
48	20/04/2024	SIM	SIM	1,3639%
49	20/05/2024	SIM	SIM	1,2016%
50	20/06/2024	SIM	SIM	1,4169%
51	20/07/2024	SIM	SIM	1,4468%

Nº Ordem	Data	Juros	Amortização	%AM
52	20/08/2024	SIM	SIM	1,4104%
53	20/09/2024	SIM	SIM	1,5772%
54	20/10/2024	SIM	SIM	1,4728%
55	20/11/2024	SIM	SIM	1,5043%
56	20/12/2024	SIM	SIM	1,6103%
57	20/01/2025	SIM	SIM	1,4222%
58	20/02/2025	SIM	SIM	1,7576%
59	20/03/2025	SIM	SIM	1,4087%
60	20/04/2025	SIM	SIM	1,6768%
61	20/05/2025	SIM	SIM	1,5523%
62	20/06/2025	SIM	SIM	1,8370%
63	20/07/2025	SIM	SIM	1,7978%
64	20/08/2025	SIM	SIM	1,9304%
65	20/09/2025	SIM	SIM	2,0718%
66	20/10/2025	SIM	SIM	1,8516%
67	20/11/2025	SIM	SIM	2,1835%
68	20/12/2025	SIM	SIM	2,1497%
69	20/01/2026	SIM	SIM	1,9090%
70	20/02/2026	SIM	SIM	2,1640%
71	20/03/2026	SIM	SIM	2,1196%
72	20/04/2026	SIM	SIM	2,1785%
73	20/05/2026	SIM	SIM	2,2404%
74	20/06/2026	SIM	SIM	2,5369%
75	20/07/2026	SIM	SIM	2,3813%
76	20/08/2026	SIM	SIM	2,8234%
77	20/09/2026	SIM	SIM	2,6704%
78	20/10/2026	SIM	SIM	2,6292%
79	20/11/2026	SIM	SIM	2,9889%
80	20/12/2026	SIM	SIM	2,9600%
81	20/01/2027	SIM	SIM	2,9230%
82	20/02/2027	SIM	SIM	3,1811%
83	20/03/2027	SIM	SIM	3,1485%
84	20/04/2027	SIM	SIM	3,2704%
85	20/05/2027	SIM	SIM	3,5719%
86	20/06/2027	SIM	SIM	3,7277%
87	20/07/2027	SIM	SIM	3,8965%
88	20/08/2027	SIM	SIM	4,4701%
89	20/09/2027	SIM	SIM	4,0953%
90	20/10/2027	SIM	SIM	4,5113%
91	20/11/2027	SIM	SIM	4,7543%
92	20/12/2027	SIM	SIM	4,7833%
93	20/01/2028	SIM	SIM	5,8146%
94	20/02/2028	SIM	SIM	5,9452%
95	20/03/2028	SIM	SIM	5,2028%
96	20/04/2028	SIM	SIM	6,7484%
97	20/05/2028	SIM	SIM	6,6205%
98	20/06/2028	SIM	SIM	7,1326%
99	20/07/2028	SIM	SIM	8,5019%
100	20/08/2028	SIM	SIM	9,3535%
101	20/09/2028	SIM	SIM	9,9134%
102	20/10/2028	SIM	SIM	11,0739%
103	20/11/2028	SIM	SIM	11,3348%
104	20/12/2028	SIM	SIM	14,8937%
105	20/01/2029	SIM	SIM	16,8128%
106	20/02/2029	SIM	SIM	18,3961%
107	20/03/2029	SIM	SIM	23,8690%
108	20/04/2029	SIM	SIM	34,7059%
109	20/05/2029	SIM	SIM	48,6267%
110	20/06/2029	SIM	SIM	100,0000%

II – CRI Subordinados (388ª Série)

Nº					
Ordem	Data	Juros	Amortização	%AM	
1	20/05/2020	SIM	NÃO	0,0000%	
2	20/06/2020	SIM	NÃO	0,0000%	
3	20/07/2020	SIM	NÃO	0,0000%	
4	20/08/2020	SIM	NÃO	0,0000%	
5	20/09/2020	SIM	NÃO	0,0000%	
6	20/10/2020	SIM	NÃO	0,0000%	
7	20/11/2020	SIM	NÃO	0,0000%	
8	20/12/2020	SIM	NÃO	0,0000%	
9	20/01/2021	SIM	SIM	0,0197%	
10	20/02/2021	SIM	NÃO	0,0000%	
11	20/03/2021	SIM	SIM	0,0195%	
12	20/04/2021	SIM	SIM	0,0197%	
13	20/05/2021	SIM	SIM	0,1385%	
14	20/06/2021	SIM	SIM	0,1403%	
15	20/07/2021	SIM	SIM	0,1422%	
16	20/08/2021	SIM	SIM	0,0318%	
17	20/09/2021	SIM	SIM	0,2006%	
18	20/10/2021	SIM	SIM	0,1471%	
19	20/11/2021	SIM	SIM	0,6144%	
20	20/12/2021	SIM	SIM	0,5955%	
21	20/01/2022	SIM	SIM	0,6971%	
22	20/02/2022	SIM	SIM	0,6799%	
23	20/03/2022	SIM	SIM	0,5664%	
24	20/04/2022	SIM	SIM	0,6718%	
25	20/05/2022	SIM	SIM	0,6842%	
26	20/06/2022	SIM	SIM	0,6636%	
27	20/07/2022	SIM	SIM	0,7435%	
28	20/08/2022	SIM	SIM	0,7929%	
29	20/09/2022	SIM	SIM	0,7033%	
30	20/10/2022	SIM	SIM	0,7523%	
31	20/11/2022	SIM	SIM	0,7301%	
32	20/12/2022	SIM	SIM	0,7811%	
33	20/01/2023	SIM	SIM	0,8728%	
34	20/02/2023	SIM	SIM	0,8138%	
35	20/03/2023	SIM	SIM	0,7109%	
36	20/04/2023	SIM	SIM	0,8849%	
37	20/05/2023	SIM	SIM	0,8211%	
38	20/06/2023	SIM	SIM	0,8371%	
39	20/07/2023	SIM	SIM	0,9395%	
40	20/08/2023	SIM	SIM	0,9601%	
41	20/09/2023	SIM	SIM	0,9364%	
42	20/10/2023	SIM	SIM	0,9563%	
43	20/11/2023	SIM	SIM	0,8834%	
44	20/12/2023	SIM	SIM	1,0437%	
45	20/01/2024	SIM	SIM	1,0189%	
46	20/02/2024	SIM	SIM	0,9417%	
47	20/03/2024	SIM	SIM	1,0625%	
48	20/04/2024	SIM	SIM	1,1385%	
49	20/05/2024	SIM	SIM	1,0060%	
50	20/06/2024	SIM	SIM	1,1901%	
51	20/07/2024	SIM	SIM	1,2192%	
52	20/08/2024	SIM	SIM	1,1923%	

Nº				
Ordem	Data	Juros	Amortização	%AM
53	20/09/2024	SIM	SIM	1,3378%
54	20/10/2024	SIM	SIM	1,2532%
55	20/11/2024	SIM	SIM	1,2840%
56	20/12/2024	SIM	SIM	1,3790%
57	20/01/2025	SIM	SIM	1,2214%
58	20/02/2025	SIM	SIM	1,5144%
59	20/03/2025	SIM	SIM	1,2171%
60	20/04/2025	SIM	SIM	1,4531%
61	20/05/2025	SIM	SIM	1,3490%
62	20/06/2025	SIM	SIM	1,6015%
63	20/07/2025	SIM	SIM	1,5722%
64	20/08/2025	SIM	SIM	1,6934%
65	20/09/2025	SIM	SIM	1,8235%
66	20/10/2025	SIM	SIM	1,6345%
67	20/11/2025	SIM	SIM	1,9338%
68	20/12/2025	SIM	SIM	1,9099%
69	20/01/2026	SIM	SIM	1,7008%
70	20/02/2026	SIM	SIM	1,9337%
71	20/03/2026	SIM	SIM	1,8994%
72	20/04/2026	SIM	SIM	1,9578%
73	20/05/2026	SIM	SIM	2,0192%
74	20/06/2026	SIM	SIM	2,2934%
75	20/07/2026	SIM	SIM	2,1588%
76	20/08/2026	SIM	SIM	2,5679%
77	20/09/2026	SIM	SIM	2,4359%
78	20/10/2026	SIM	SIM	2,4050%
79	20/11/2026	SIM	SIM	2,7425%
80	20/12/2026	SIM	SIM	2,7240%
81	20/01/2027	SIM	SIM	2,6974%
82	20/02/2027	SIM	SIM	2,9440%
83	20/03/2027	SIM	SIM	2,9219%
84	20/04/2027	SIM	SIM	3,0435%
85	20/05/2027	SIM	SIM	3,3336%
86	20/06/2027	SIM	SIM	3,4890%
87	20/07/2027	SIM	SIM	3,6575%
88	20/08/2027	SIM	SIM	4,2089%
89	20/09/2027	SIM	SIM	3,8666%
90	20/10/2027	SIM	SIM	4,2715%
91	20/11/2027	SIM	SIM	4,5143%
92	20/12/2027	SIM	SIM	4,5541%
93	20/01/2028	SIM	SIM	5,5530%
94	20/02/2028	SIM	SIM	5,6944%
95	20/03/2028	SIM	SIM	4,9955%
96	20/04/2028	SIM	SIM	6,4984%
97	20/05/2028	SIM	SIM	6,3922%
98	20/06/2028	SIM	SIM	6,9049%
99	20/07/2028	SIM	SIM	8,2543%
100	20/08/2028	SIM	SIM	9,1074%

Nº Ordem	Data	Juros	Amortização	%AM
101	20/09/2028	SIM	SIM	9,6792%
102	20/10/2028	SIM	SIM	10,8420%
103	20/11/2028	SIM	SIM	11,1250%
104	20/12/2028	SIM	SIM	14,6598%
105	20/01/2029	SIM	SIM	16,5939%
106	20/02/2029	SIM	SIM	18,2013%
107	20/03/2029	SIM	SIM	23,6771%
108	20/04/2029	SIM	SIM	34,5243%
109	20/05/2029	SIM	SIM	48,4964%
110	20/06/2029	SIM	SIM	100,0000%

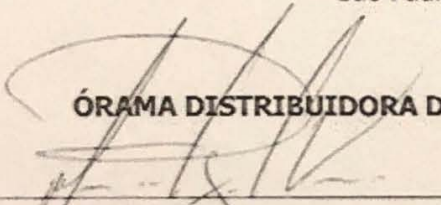
* * * * *

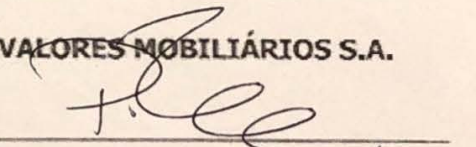
ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.225/0001-25, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 2250-906, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários das 387ª e 388ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2020.


ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Nome: Paulo Augusto Caspary Neto
Cargo: Gerente


Nome: Roberto Carlos Rocha
Cargo: Diretor

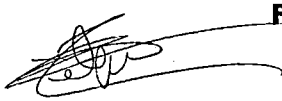
ANEXO IV DECLARAÇÃO DA EMISSORA

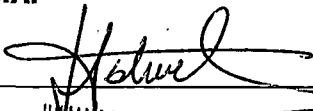
A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das 387ª e 388ª Séries da 1ª Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2020.

FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: Felipe Daniel Cescato Biscuola
Cargo: RG: 30.692.907-7
CPF: 335.293.778-80


Nome: JULIANA MELLO ESTEVES PEREIRA
Cargo: RG: MG 13.741.396
CPF: 089.814.446-92

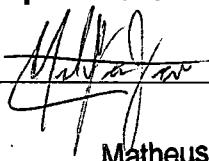
ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, São Paulo, São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 387ª e 388ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora", **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2020.

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Nome: 
Cargo: **Matheus Gomes Faria**
CPF: 058.133.117-69

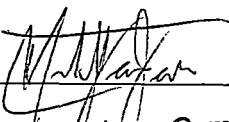
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, São Paulo, São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada apenas "Instituição Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 387ª e 388ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e **(ii)** da Escritura de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI; **DECLARA** à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** via original do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2020.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: 
Cargo: **Matheus Gomes Faria**
CPF: 058.133.117-69